



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 870

00028 ETIQUETA



CD/19200.42699-77

DATA 02/02/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, de 2019.
--------------------	---

AUTOR Dep. Subtenente Gonzaga	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA GLOBAL	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê nova redação ao art. 37 da presente MP nele incluindo o inciso XI, renumerando-se os demais incisos deste artigo, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

“Art. 37.....

.....

XI – registro documental do processo legislativo federal em arquivos de referência legislativa para acesso público e coordenação de atividade de elaboração legislativa por comissões e grupos especiais de juristas;

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

É importante lembrar que a Medida Provisória nº 821, de 2018, ao criar o “Ministério Extraordinário da Segurança Pública” alterou a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2007 e, ao ensejo, extinguiu, por omissão, uma das mais relevantes e tradicionais funções do Ministério da Justiça que é o registro documental do processo legislativo federal e a sua regulamentação, em arquivos de referência legislativa para acesso público e a coordenação de atividade de elaboração legislativa por Comissões e Grupos Especiais de Juristas.

Ao omitir esta relevante competência, o Governo Federal, sem nenhuma justificativa plausível, extinguiu a então Secretaria de Assuntos Legislativos, responsável pelo desenvolvimento das ações inerentes a esta competência, abrindo mão de ser o vetor das grandes mudanças legislativas, que por sua relevância e importância, podem e devem ser subscritas pelo Presidente da República, a partir das ideias e linhas propostas pelo seu Ministro da Justiça.

Temos muitos exemplos da magnitude deste trabalho de grande alcance social, como por exemplo, o Código Civil de 2002, fruto de uma Comissão de Juristas, instalada no Ministério da Justiça em 1975, presidida pelo saudoso Mestre Miguel Reale e secretariada pelo festejado Ministro Moreira Alves e a Lei de Execução Penal, cuja proposta foi coordenado pelo não menos saudoso Ministro do STJ , Francisco de Assis Toledo.

Além disso, o Ministério da Justiça, responsável pelo acervo formado por mais de três milhões de documentos referentes a normas e dos projetos, deixou de disponibilizar estas informações ao público, com a edição do Decreto nº 91.150, de 2017, pela ausência do órgão integrante de sua estrutura responsável por tal atividade, ou seja, a Referência Legislativa.

A inclusão que propomos na presente MP não acarreta despesas, além de ter total pertinência com a matéria originalmente tratada pelo texto que se pretende alterar, nos termos definidos pelo STF, razão pela qual se pede apoio aos ilustres Pares e do Relator na sua aprovação.

Sala das Comissões,

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA-PDT/MG